



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 006, DE 12 DE JANEIRO DE 2007.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação desta egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera a alínea “b”, do inciso VIII, do artigo 16, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000”.

Senhores Parlamentares, a intenção do Poder Executivo Estadual na propositura desse Projeto de Lei Complementar e corrigir uma irregularidade, no que pertine a assistência aos próprios tanto do Governador, como está na redação atual, quanto do Vice Governador, inclusive no se refere a suas residências.

É de se verificar que, por determinação da norma contida no artigo 61, da Constituição do Estado, o Governador e o Vice Governador do Estado deverão residir na capital do Estado, onde exercerão suas funções.

Com o presente Projeto de Lei Complementar busca a adequação da Lei Complementar nº 224, de 2000, visando o bom e fiel cumprimento da Constituição Estadual.

Assim, com a redação alterada como proposta neste projeto de lei, fica estendido ao Vice Governador, a assistência aos próprios, inclusive no que se trata da Residência Oficial do Vice Governador.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previstos no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTÓCOLO GAB PRESIDÊNCIA  
RECEBIDO

Em 15 / 01 / 2007

*Mari Lene*  
ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 12 DE JANEIRO DE 2007.**

Altera a alínea "b", do inciso VIII, do artigo 16, da  
Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º A alínea "b", do inciso VIII, do artigo 16, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que "Modifica a Organização Administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. ....

VIII - .....

b) assistir diretamente a administração dos próprios estaduais utilizados pelo Governador e Vice-Governador do Estado, inclusive de suas residências;"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

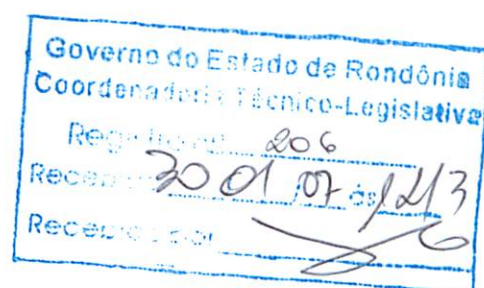
MENSAGEM Nº 247/2007.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que “Altera a alínea “b”, do inciso VIII, do artigo 16 da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 29 de janeiro de 2007.

Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente





ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Altera a alínea “b”, do inciso VIII, do artigo 16 da  
Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000. ✓

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:**

Art. 1º. A alínea “b” do inciso VIII, do artigo 16, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que “Modifica a Organização Administrativa do Poder Executivo, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 .....

.....

VIII - .....

.....

b) assistir diretamente a administração dos próprios estaduais utilizados pelo Governador e Vice-Governador do Estado, inclusive de suas residências;” ✓

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 29 de janeiro de 2007.

  
Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente